



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CONVÊNIO Nº 09/2018**

Convênio nº 09/2018, que entre si celebram o Município de Boquim e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG, para cessão de servidor municipal efetivo, conforme ANEXO.

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, pessoa de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça José Maria Paiva Melo 26, Centro, Boquim (SE), através de seu representante legal, o prefeito municipal, Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. EDSON ALVES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 034.942.495-04 e RG 3.209.184-2 SSP/SE, e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG, situada à Rua Duque de Caxias, 346-B. São José-Aracaju (SE), devidamente inscrita no CNPJ 13.128.798/0010-94, neste ato representada pelo Secretário, Sr. ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS, vêm firmar o presente convênio em conformidade com a legislação do Direito Administrativo, artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº 655 de 30/12/2011 e estatutos de servidores municipais, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto desse convênio a Cessão da servidora pública efetiva do município de Boquim (SE), Sr<sup>a</sup> JANE ALMEIDA DOS SANTOS, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG do Estado de Sergipe, para atuar em cargos administrativos ou conforme conveniência do órgão requerente.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:**

- a) Custear a remuneração do servidor cedido, para qual a contrapartida em trabalho será realizado;
- b) Respeitar os direitos estabelecidos nos Estatutos e Planos de Carreira e Remuneração dos servidores públicos ao qual prestará o serviço;
- c) Acompanhar o exercício do servidor cedido no seu respectivo local de trabalho;
- d) Comunicar ao chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação do serviço do servidor cedido;
- e) Comprovar mensalmente a frequência, através de cópia do registro do ponto;
- f) Expedir ato administrativo do servidor cedido.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

(continuação ao Conv.09/2018)

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio iniciará a partir de 02/05/2018 até 02/05/2019, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO**

O servidor público cedido receberá pelo ente público para qual a contrapartida em trabalho será realizado.

**CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta dos CONVENIADOS, devidamente justificada, a ser aprovada no prazo deste Convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade e anuência do ordenador de despesas dos CONVENIADOS, vedada a mudança de seu objeto.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O convênio será reincidido em decorrência da manifestação dos CONVENIADOS, ou quando sanar a necessidade da cessão.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de origem social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pelos **CONVENIENTES**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

**CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As comunicações entre os participantes deste Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Boquim, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

(continuação ao Conv.09/2018)

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Boquim (SE), 26 de abril de 2018.

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal de Boquim

  
**EDSON ALVES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Assistência  
Social e do Trabalho

  
**ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Estado -SEPLAG

**Testemunhas:**

Marta da Conceição Macedo RG n° 7.030.425-4

\_\_\_\_\_ RG n° \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

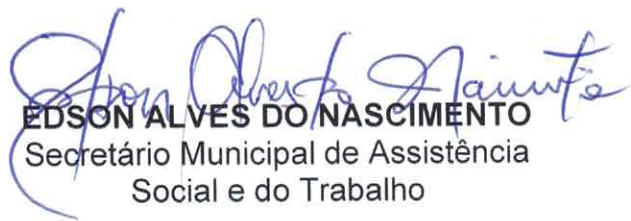
**ANEXO I**

**Convênio 09/2018**, que celebram entre si o Município de Boquim (SE) e Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG, para Cessão de servidora pública efetiva do município de Boquim (SE), com vigência a partir de 02/05/2018 até 02/05/2019:

**1-JANE ALMEIDA DOS SANTOS-** brasileira, solteira, Assistente Social do quadro de funcionários efetivos do município de Boquim (SE), inscrita no CPF nº 296.186.655-34 e RG nº 32880120 SSP/SE, a qual será lotada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG do Estado de Sergipe.

Boquim (SE), 29 de abril de 2018.

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal de Boquim

  
**EDSON ALVES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Assistência  
Social e do Trabalho

  
**ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Estado -SEPLAG